



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1286

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

## DECRETO Nº. 1.293, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

*Concede Aposentadoria Especial por Idade e Tempo de Contribuição a servidora pública municipal.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPARAÓ, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, IX e XIII, da [Lei Orgânica Municipal, de 22 de março de 1990](#), e considerando o Ofício nº. 106/2020-GP, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Caparaó – PREVICAP (Protocolo: 6.758/2020), cujo teor se mostra favorável à concessão de aposentadoria a servidora que especifica,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica concedido o benefício previdenciário de Aposentadoria Especial por Idade e Tempo de Contribuição em favor de **LUCIANA CAON AMORIM BRINATE**, servidora pública desta municipalidade, inscrita no CPF sob o nº. 922.382.976-34, MaSP: 73, ocupante do cargo efetivo de Professora, Carga Horária: 24 horas semanais; Código: CPE, Símbolo: NS, Nível: MA I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, sendo os proventos integrais fixados abaixo:

Vencimento-base	R\$ 1.378,48
Adicional por Progressão Horizontal (Triênio) – 5%	R\$ 68,92
Adicionais Quinquenais (Quinquênios) – 40%	R\$ 578,96
Quinquênio Proporcional – 12/2014 – 6,83% (art. 52, § 1º, da <a href="#">Lei Complementar Municipal nº. 008/2015</a> )	R\$ 98,86
Adicional por 25 Anos (1/6) – 16,66%	R\$ 241,23
Adicional por 30 Anos (Trintenário) – 15%	R\$ 217,11
Incentivo por Graduação – 10%	R\$ 144,74
1ª Gratificação de Incentivo à Titulação Complementar – 3%	R\$ 43,42
2ª Gratificação de Incentivo à Titulação Complementar – 3%	R\$ 43,42
<b>Total da Remuneração (Proventos de Aposentadoria)</b>	<b>R\$ 2.815,14</b>

**Art. 2º** A aposentadoria será processada em conformidade com o art. 6º da [Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2003](#) c/c art. 10, § 7º, da [Emenda Constitucional nº. 103, de 12 de novembro de 2019](#) e com o art. 36 da [Lei Municipal nº. 1.169, de 17 de agosto de 2009](#), sendo que o reajuste far-se-á pela regra da paridade.

**Art. 3º** O pagamento do benefício de Aposentadoria ficará a cargo do Instituto de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1286

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

Previdência dos Servidores do Município de Caparaó – PREVICAP, conforme dispõe a [Lei Municipal 1.169, de 17 de agosto de 2009](#).

**Art. 4º** Para que surta os seus completos efeitos jurídicos, o presente ato deverá ser homologado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de novembro de 2020.

Caparaó, 18 de setembro de 2020.

**CRISTIANO XAVIER DA COSTA**

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme art. 104, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Caparaó.

## CERTIDÃO

CERTIFICO, para todos os fins de direito, que o Decreto nº. 1.293, de 19 de novembro de 2020, que “*Concede Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição a servidora pública municipal*”, foi publicado no Mural e no Portal da Transparência desta Prefeitura, devendo permanecer afixado naquele durante 30 (trinta) dias, no mínimo, e neste, por prazo indeterminado.

Caparaó/MG, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_